

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

## Sumário

1 – OBJETIVO .....	2
2 - ABRANGÊNCIA .....	2
3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	2
4 – DEFINIÇÕES.....	3
5 – REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO .....	5
5.1. Declaração da Política.....	5
5.2. Brindes, Cortesias e Entretenimento .....	6
5.3. Benefícios de Hospitalidade .....	7
5.4. Pagamentos Facilitadores .....	8
5.5. Contribuições Políticas da Suzano.....	8
5.6. Doações e Patrocínios da Suzano .....	8
5.7. Terceiros.....	9
5.8. Manutenção de Registros e Contabilização Exata .....	9
5.9. Canais de Comunicação da Suzano .....	10
6 – RESPONSABILIDADES.....	11
7 – RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO .....	13
8 – POSIÇÃO DA SUZANO EM RELAÇÃO A CONDUTAS VIOLADORAS DESTA POLÍTICA .....	13
9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
10 – PROTEÇÃO A DENUNCIANTES.....	14

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

## 1 – OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes e critérios referentes ao combate à desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados tanto contra a administração pública, nacional ou estrangeira (e.g. corrupção) quanto à particulares, e que devem ser observados na condução dos negócios, com abrangência global, da Suzano Papel e Celulose S.A. e suas sociedades controladas (em conjunto, “Suzano” ou “Companhia”), bem como pelos seus Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos.

Neste sentido, pautados pelos mais altos padrões de conformidade, transparência e aderência às melhores práticas de governança corporativa, este documento visa criar e garantir o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta da Companhia e suas Políticas corporativas, em estrita observância as normas anticorrupção e suborno aplicáveis na condução dos negócios pela Suzano.

## 2 - ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Suzano, incluindo seus empregados, trabalhadores e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, assim como quaisquer terceiros que representem a Suzano, de qualquer forma, conforme descrito nesta Política.

## 3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Suzano SA, disponível no link:  
<http://ri.suzano.com.br/ptb/6846/620083.pdf>
- Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Convenção da OCDE);
- *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*;
- *UK Bribery Act*
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015
- POL.XX.XXXXX - Doações, patrocínios e aporte.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

- POL.01.00013 - Governança Corporativa

## 4 – DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula terão o seguinte significado:

**Agente público:** tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 2º da Lei n.º 8.429/1992. Para que não restem dúvidas estão incluídos para fins desta Política e(ou) equiparam-se ao termo aqui disposto (i) qualquer autoridade ou funcionário da administração pública direta e indireta, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer funcionário, empregado ou agente de uma empresa estatal (i.e.: empresa pública e sociedade de economia mista) ; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau; (vii) ex-agente público que não tenha cumprido o período de afastamento previsto no setor em que atuava quando era servidor ou empregado público.

**Empresa Estatal:** significa as pessoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração Pública Indireta (i.e.: empresas públicas e sociedades de economia mista).

**Leis Anticorrupção Aplicáveis:** significa todas as leis e regulamentações anticorrupção nacionais e internacionais, as quais sejam aplicáveis à Suzano, incluindo as leis brasileiras de suborno e corrupção, Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846), Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos, a Lei de Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”).

**Suborno:** significa o ato de oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar indevidamente os negócios empresariais da Suzano. Enquadram-se nesta definição eventuais promessas não materializadas.

**Corrupção:** tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 5º da Lei n.º 12.846/13, bem como dos tipos penais praticados por particular contra a administração pública nacional e estrangeira (e.g. art. 333 e 337-B, C e D, do Código Penal).

**Ato Lesivo à Administração Pública:** tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, conforme em vigor na data de aprovação desta Política.

**Comitê de Auditoria:** significa o comitê de auditoria estatutário da Suzano, que assessora o Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

**Compliance:** significa a aderência e atendimento às legislações e demais normas nacionais e internacionais, bem como ao Código de Conduta e as regras internas relacionadas.

**Conselho de Administração:** significa o Conselho de Administração da Suzano, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

**Extorsão:** tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 158 do Código Penal.

**Diretoria Executiva:** significa a Diretoria Executiva da Suzano como órgão colegiado, eleita nos termos do seu Estatuto Social.

**Fraude:** tem o significado que lhe é atribuído pelo Art. 171 do Código Pena.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

**Ouvidoria:** significa a ouvidoria da Suzano, consistente no canal dedicado ao recebimento de denúncias envolvendo potenciais violações de conduta.

**Pagamentos Facilitadores:** significa pagamentos de qualquer monta ou outros benefícios financeiros, ou não, feitos ou concedidos a Agentes Públicos ou pessoas da iniciativa privada com o intuito de garantir, facilitar ou acelerar a execução de ato ou serviço a que uma pessoa natural ou jurídica tenha direito (e.g.: por lei, norma ou contrato), incluindo, mas sem se limitar, a: (i) facilitação do processamento de documentação governamental, (ii) emissão de licenças ou autorizações, (iii) liberação de mercadorias em alfândega/aduana; (iv) obtenção de proteção/favorecimento policial, entre outros

**Programa de Integridade:** significa o conjunto de medidas estabelecidas pela Companhia visando garantir a sua conformidade interna e externamente em suas diferentes relações.

**Representantes:** significa todos os colaboradores, administradores, membros de conselho ou comitês da Companhia, bem como terceiros e outros representantes que atuem em nome da Companhia, os quais são abrangidos por essa Política.

## 5 – REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

### 5.1. Declaração da Política

A Política visa obter de todas as pessoas por ela abrangidas e dos Representantes um compromisso com a integridade que norteia a conduta empresarial da Companhia, além de disseminá-la para os stakeholders da Suzano.

Para o devido cumprimento desta Política, os Representantes deverão (i) evitar qualquer ação que possa ser interpretada como ação ou omissão indevida e/ou não condizente com os negócios da

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

Companhia; (ii) abster-se e(ou) se recusar, em qualquer situação ou circunstância, a prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer bem de valor ou vantagem, financeira ou não, para um Agente Público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar decisões que afetam os negócios da Companhia e/ou impliquem em ganho pessoal, ou que visem a obtenção de informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre oportunidades de negócio, atividades do mercado, incluindo informações sobre competidores ou licitações, ou ainda que sejam concebidas como forma de gratidão a decisão tomada em benefício impróprio da Suzano.

Para os casos em que haja indício ou evidência de violação à esta Política e/ou ao Código de Conduta, bem como quaisquer outros aspectos do presente documento, qualquer pessoa deverá comunicar o fato através da Ouvidoria, do seu gestor ou de qualquer representante das áreas mencionadas como responsáveis por essa Política.

Não deverão fazer parte dos processos de decisão da Suzano qualquer tipo de favor ou vantagem, oferecida ou ofertada, assim como brindes, cortesias, entretenimento, doações filantrópicas, contribuições políticas e benefícios de hospitalidade. Assim que, a Suzano deverá tomar decisões pautadas em fatores comerciais legítimos, como preço, qualidade e serviço, dentre outros fatores essenciais à livre concorrência, mantendo a integridade e transparência em todas as suas relações comerciais.

## 5.2. Brindes, Cortesias e Entretenimento

Os Representantes poderão aceitar ou oferecer brindes, cortesias e entretenimentos, desde que sejam obedecidas, cumulativamente, cada uma das seguintes condições:

- Não possam ser vistos ou interpretados como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, ou como violação às leis aplicáveis, esta Política e/ou ao Código de Conduta.
- Não sejam dados em dinheiro ou equivalentes.
- Estejam de acordo com as práticas comerciais comuns.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

- Estejam vinculados a relacionamentos comerciais.
- Estejam diretamente relacionados com o legítimo propósito dos negócios da Suzano.
- Não sejam extensivos à acompanhantes.
- Tenham caráter de “lembrança”, brinde ou simples cortesia.
- Não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Não tenha recebido da mesma pessoa, natural ou jurídica, outro brinde, cortesia ou entretenimento nos 6 (seis) meses anteriores.

A oferta ou o recebimento de benefícios de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), requer a aprovação prévia do Diretor da área, mediante devida justificativa.

Adicionalmente, a Suzano desaconselha seus empregados a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente/brinde e/ou a empresa ligada a esta pessoa.

### 5.3. Benefícios de Hospitalidade

Gastos de hospitalidade geralmente incluem despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação de produtos e operações da Suzano ou mesmo das dependências da Companhia para um parceiro de negócios e/ou agentes públicos devendo ser (i) razoáveis e estar em observância às legislações locais; (ii) relacionadas e(ou) em clara conexão com o negócio da empresa e (iii) não possam ser vistos ou interpretados como corrupção, suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, ou como violação às leis aplicáveis, à esta Política e/ou ao Código de Conduta.

Muito embora a Companhia oriente que os seus Representantes devam realizar preferencialmente reuniões, encontros e/ou demais apresentações e conversas com Agentes Públicos em horários e instalações oficiais, devidamente registrada nas respectivas agendas das autoridades, eventuais gastos com benefícios de hospitalidade com Agentes Públicos, deverão ser registrados em suas

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

respectivas áreas Todas as dúvidas, orientações e assessoria sobre a melhor forma para condução de encontros com Agentes Públicos poderão ser solicitadas à área de Relações Institucionais, aprovadas por escrito pelo Diretor de Relações e Gestão Legal, mediante devida justificativa.

#### 5.4. Pagamentos Facilitadores

A Companhia proíbe expressamente a realização de quaisquer Pagamentos Facilitadores. Se for efetuado qualquer pagamento que possa ser interpretado como tal, a pessoa envolvida ou concededora do Pagamento Facilitador deverá comunicar imediatamente à Suzano SA por meio do canal de denúncias da Companhia, seu gestor ou áreas responsáveis por essa Política.

#### 5.5. Contribuições Políticas da Suzano

É terminantemente proibido qualquer tipo de financiamento e(ou) contribuição eleitoral de quaisquer espécies por empresas, seja direta ou indiretamente, a partidos, agentes políticos e/ou candidatos. Assim que, qualquer envolvimento com autoridades governamentais, quando houver, será sempre realizado de forma idônea, não financeira, e atenderá as regras, os limites e a divulgação estabelecidos pela legislação aplicável. Qualquer envolvimento político, todavia, será sempre pautado pelas regras estabelecidas no Código de Conduta da Suzano e nesta Política.

Não são aceitas pela Suzano iniciativas político-partidárias envolvendo a Companhia e/ou no ambiente de trabalho. Neste sentido, não é permitido o uso de uniformes ou materiais que contenham a logomarca da Suzano quando do exercício de atividades político-partidárias.

#### 5.6. Doações e Patrocínios da Suzano

As doações e patrocínios a serem realizados pela Suzano deverão observar o procedimento próprio e escrito da Companhia neste sentido.



<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

## 5.7. Terceiros

As leis anticorrupção não fazem distinção entre atos realizados pela Companhia ou por terceiros desde que agindo em seu nome.

Nesse sentido, a Suzano somente realizará negócios com terceiros conforme critérios internos que atestem a integridade, perfeita adimplência as regras anticorrupção e qualificação necessária ao escopo contratado. Portanto, caso identificados riscos relacionados com a violação das Leis Anticorrupção a Companhia avaliará a necessidade de exigência de maiores diligências e apurações dos critérios técnicos e de integridade dos terceiros previamente à sua contratação.

A Companhia, em regra, não deverá contratar Agentes Públicos. A contratação de terceiros que são Agentes Públicos ou que forem indicados ou recomendados por Agentes Públicos devem ser submetidas para análise Grupo de Governança, formado e regido por instrumento próprio.

Para fins de efetividade desta Política perante terceiros, os contratos firmados pela Suzano deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção.

## 5.8. Manutenção de Registros e Contabilização Exata

A Suzano mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os empregados façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e destinadas a contas que refletem de maneira precisa a sua natureza.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

Qualquer simulação e(ou) camuflagem de um pagamento será considerada violação grave desta Política, sem prejuízo às cominações legais.

Os livros e registros da Suzano serão escriturados com precisão, a fim de refletir as transações realizadas pelas sociedades que integram a Suzano, e não poderão conter, em nenhuma hipótese, informações falsas ou enganosas. Ainda que a escrituração seja tarefa da área contábil, todos são responsáveis pela manutenção destas informações, na medida em que tenham parte no processo, seja com a inserção de dados ou com o fornecimento de informações para que estes dados sejam inseridos.

As transações e operações realizadas pela Suzano devem ser devidamente documentadas, corretamente aprovadas e escrituradas para a descrição correta de suas despesas, de acordo com a legislação aplicável.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção e avaliação do caso pela Ouvidoria da Suzano, sem prejuízo às cominações legais.

## 5.9. Canais de Comunicação da Suzano

Além da Ouvidoria, a Suzano mantém uma estrutura composta por: gestores, Ouvidoria, Comitê de Gestão de Conduta, Subcomitê de Gestão de Conduta, e Auditoria Interna, os quais podem ser contatados para a orientação e o encaminhamento de casos de desvios deste procedimento.

- **Ouvidoria Suzano S.A.:** 0800 771 4060 ou [ouvidoriaexterna@austernet.com.br](mailto:ouvidoriaexterna@austernet.com.br)

Caso haja qualquer dúvida com relação à interpretação da presente Política e legislações, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes e/ou encaminhados à Ouvidoria.

Denúncias de infração à presente Política, deverão ser acompanhadas sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pela Suzano serão tratadas com o devido sigilo.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

## 6 – RESPONSABILIDADES

### Auditoria Interna

- Em caso de supostas violações a esta Política, conduzir de forma objetiva, independente e imparcial a investigação, revisão, análise e exame das transações, documentos, registros e relatórios;
- Solicitar o apoio/assessoria da área jurídica para análise e exame das ditas transações, documentos, registros e relatórios, conforme necessário, para fins de aderência às melhores práticas e normas aplicáveis; e
- Realizar o acompanhamento da resolução das recomendações/planos de ação resultantes das violações identificadas.

### Comitê de Auditoria

- Recomendar ao Conselho de Administração as revisões e alterações desta Política
- Apoiar a administração nas tratativas, conforme solicitado, a serem dadas aos casos de descumprimento desta Política e das Leis Anticorrupção aplicáveis com base nas investigações da Auditoria Interna e orientações emitidas pela área de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance.

### Gestão de Riscos Corporativos e Compliance

- Implementar, divulgar, recomendar, orientar e esclarecer questões relacionadas a esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia com relação ao comportamento esperado de seus empregados próprios e terceiros, englobando o conteúdo desta Política, Lei Anticorrupção, bem como Código de Conduta;

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

- Manter mecanismos de monitoramento e prevenção de violações desta Política e das Leis Anticorrupção aplicáveis e se responsabilizar, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a manutenção de um ambiente de conformidade

### Ética e Ouvidoria

- Manter mecanismos para que as Pessoas Abrangidas relatem possíveis violações desta Política, das Leis Anticorrupção aplicáveis e o Código de Conduta e se responsabilizar, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a avaliação e remediação de temas relatados.

### Jurídico

- Apoiar a área de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance na revisão e definição da presente Política;
- Apoiar a área de Ética e Ouvidoria e Auditoria Interna na adequada análise, investigação e eventuais correções de potenciais violações da lei;
- Assegurar que todos os contratos da Companhia estejam em conformidade com esta Política

### Gente e Gestão

- Garantir a manutenção do registro e guarda das declarações recebidas por funcionários e empregados que comuniquem estar na condição de Agentes Público ou de Pessoas com Influência;
- Apoiar as demais áreas da companhia na análise e entrega dos documentos e demais registros dos empregados e funcionários para assegurar a adequada investigação e elaboração dos relatórios para cumprimento desta política;
- Analisar eventuais conflitos de interesse entre os cargos e/ou posicionamentos e os potenciais candidatos, ou mesmo ao empregado, trabalhador ou administrador, reportando ao Gestor em

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

conjunto com a área de Ética e Ouvidoria, sempre que identificar possível violação aos preceitos desta Política.

## 7 – RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

É responsabilidade da Área de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance e da Diretoria Jurídica a atualização periódica desta Política, com aprovação pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Conselho de Administração.

## 8 – POSIÇÃO DA SUZANO EM RELAÇÃO A CONDUTAS VIOLADORAS DESTA POLÍTICA

Em nenhum momento será admitido, a qualquer pessoa abrangida por essa Política, invocar o desconhecimento desta Política para justificar violações ou a falta de seu cumprimento.

A Suzano tomará as medidas cabíveis em relação a violações às regras previstas nesta Política, ou a quaisquer outros procedimentos ou normas da Companhia e/ou à legislação aplicável. Deste modo, a Companhia possui um processo interno sólido e consistente para administrar as situações que não estejam em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, esta Política e/ou o Código de Conduta.

Caberá ao Comitê de Conduta, conforme suas respectivas competências, avaliar a infração cometida e recomendar a sanção disciplinar a ser aplicada em cada caso, conforme Política interna de Medidas Disciplinares.

Além de medidas internas, as violações das regras estabelecidas nas Leis Anticorrupção Aplicáveis e /ou na presente Política estão sujeitas à sanções e medidas legais cabíveis, conforme lei e jurisdição aplicável.

<b>Título:</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>Diretoria Jurídica e Gestão de Riscos e Compliance</b>	<b>Data:</b>	<b>22.07.2019</b>
<b>Código:</b>		<b>Revisão:</b>	<b>1.0</b>

## 9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exceções ou casos que não tenham sido tratados especificamente pela presente Política serão tratados a cada caso pelo Comitê de Gestão de Conduta, tomando por base as premissas aqui previstas e no Código de Conduta.

## 10 – PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

A Suzano não tolerará praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política ou do Código de Conduta. A Companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado. Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou empregado ou outras Pessoas Abrangidas que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.